



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA VAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº 220/2026
DISPENSA DE ELETRÔNICA Nº 17/2026
CONTRATO Nº 07/2026

Os signatários do presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/0001-71, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício, Sr. **LUCIANO DE OLIVEIRA JULIÃO**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e a empresa **VAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.238.144/0001-81, com sede na Rua/Av. Rua Marcelo Luis Gimenes, n.º 66 , Bairro: Estancia São Paulo, Guapiaçu/SP, CEP: 15.112-370, neste ato representado por, **DIONES LUIS PARABONI VAZ**, RG: [REDACTED] [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] denominado CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objeto a contratação da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a elaboração de projetos e fiscalização de substituição de elevador e instalação de plataforma elevatória, de acordo com as especificações técnicas, descritivos, e demais condições estabelecidas neste termo de referência, nas dependências da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

1.2 Considera-se parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, o Aviso de Contratação nº 17/2026 com seus Anexos, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 87.916,30 (Oitenta e sete mil, novecentos e dezesseis reais e trinta centavos) sendo realizado da seguinte forma:

2.1.1 Fica reservado 30% (trinta por cento) do valor global para entrega do projeto, mediante emissão do termo de recebimento definitivo da Comissão de Contratos, e da Nota Fiscal devidamente atestada.

2.1.2 Fica reservado 70% (setenta por cento) do valor global após a execução do projeto, mediante emissão do termo de recebimento definitivo da Comissão de Contratos, e da Nota Fiscal devidamente atestada.



2.1.3 Nos valores acima estão embutidos os custos de transporte, carga e descarga do objeto, instalação, infraestrutura, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos incidentes, inclusive previdenciários e trabalhistas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes, conforme estabelece o Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2 Serão observadas as retenções legais e tributárias aplicáveis, conforme regime fiscal da contratada.

2.3 Caso seja identificada divergência ou erro na medição ou na Nota Fiscal, o pagamento ficará suspenso até a devida correção, sem ônus para a Administração.

2.4 O pagamento estará condicionado à manutenção das condições de habilitação da contratada, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2.5 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.6 Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da empresa, que receberá parecer jurídico, ficando, desde já, eleito o índice IPCA (IBGE).

2.7 Caso o índice IPCA seja extinto, será aplicado o índice que o substitua ou que a este tenha equivalência.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através da Comissão de Gestores de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b)** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preços pactuados e prazo estabelecidos neste contrato;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- e)** Responsabilizar-se pelo bom uso dos equipamentos, evitando quedas, batidas, negligência do operador, intervenção de pessoal não autorizado pela Contratada, uso de suprimentos (toner e cilindro) fornecidos pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA se obriga a:

4.1.1 Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência, os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste;



- 4.1.2** Comunicar, formal e imediatamente, à CONTRATANTE, eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor tempo possível;
- 4.1.3** Atender, com a diligência necessária, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 4.1.4** Manter, durante a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.5** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar a CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- 4.1.6** Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;
- 4.1.7** Efetuar imediatamente e totalmente às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos equipamentos que apresentarem eventuais defeitos;
- 4.1.8** Garantir a entrega do objeto licitado dentro do prazo estabelecido.
- 4.1.9** Promover a fiscalização da execução dos serviços, cabendo-lhe o ônus decorrente de sua atuação, inclusive quanto à responsabilidade por falhas ou omissões verificadas.
- 4.1.10** Responder por eventuais transtornos ou prejuízos a equipamentos provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução desses serviços ora contratados.
- 4.1.11** Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando da ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, verificadas nas dependências da Câmara Municipal
- 4.1.11.1** Arcar com todas as despesas relativas a pessoal e outros incidentes sobre o objeto deste contrato, especialmente os encargos da legislação trabalhista, previdenciária e securitária, respondendo a Contratada na qualidade de empregador exclusivo, em juízo ou fora dele, por todos os efeitos de direito.
- 4.1.12** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou serviços, ficando a Câmara Municipal autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada ou acioná-la para complementação.
- 4.1.13** A contratada deverá alterar, corrigir e aperfeiçoar métodos de trabalhos, sempre que solicitados, que não causem aumento de custo para a execução dos mesmos.
- 4.1.14** A contratada deverá fornecer garantia de qualidade dos serviços, incluindo-se materiais utilizados na execução dos mesmos.
- 4.2** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições comerciais pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvas as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO

5.1 O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, prorrogável nas mesmas condições, mediante termo aditivo ou apostilamento.

5.2 O início do prazo para execução será a partir da emissão da ordem de serviço, conforme segue:

5.2.1 O prazo total para elaboração do projeto será de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2 Para o acompanhamento da contratação e execução do projeto, será compreendido **o restante do prazo** do contrato inicial, podendo ser prorrogado nas mesmas condições.

5.3 Os serviços deverão começar a ser executado pela CONTRATADA, após solicitação escrita da CONTRATANTE que expedirá Ordem de Serviço para início dos serviços, mediante utilização de pessoal qualificado compatível com a perfeita execução dos serviços.

5.4 Os serviços deverão ser executados por funcionários da CONTRATADA, que ficará responsável pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

5.5 Os serviços deverão obedecer às disposições constantes do Anexo I do Edital, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

5.6 A CONTRATADA deverá alterar, corrigir ou aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado, desde que não causem aumento de custo para a execução.

5.7 Na execução dos serviços, os equipamentos e recursos necessários, inclusive EPI's, serão fornecidos pela CONTRATADA (caso necessário).

5.8 Os serviços ora contratados não poderão ser objeto de subcontratação ou cessão total ou parcial pela CONTRATADA, sem prévio consentimento da CONTRATANTE.

5.9 Nos casos de emergência, o atendimento deverá ser imediato (no máximo em quatro horas), após a solicitação, que será enviada à CONTRATADA, através de e-mail e/ou telefone.

5.10 A prestação do serviço deverá ser previamente agendada com a Comissão de Gestores de Contratos, telefone (17) 3214-7777, durante o horário de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço e/ou Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 A Comissão de Gestores de Contratos expedirá os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.



7.1.1 Somente serão expedidos os termos de recebimento se o serviço estiver plenamente de acordo com as disposições deste contrato e da proposta comercial apresentada.

7.2 Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Gestores de Contratos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Edital e seus anexos;

7.2.1 As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

7.2.2 Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo de entrega ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Comissão de Gestores de Contratos e serão apreciados pelo Diretor-Geral da Câmara Municipal, que os decidirá.

7.2.3 Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

7.3 Executado, o objeto será recebido mediante Termo de Recebimento:

7.3.1 Provisoriamente, assim que efetuada a entrega da nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

7.3.2 O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o serviço provisoriamente, após realização de testes e vistoria completa, com o auxílio do setor solicitante do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal.

7.3.3 O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Gestores de Contratos tenha aprovada a completa adequação do serviço aos termos contratuais.

7.4 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

7.5 Poderá a CONTRATANTE requisitar a antecipação da previsão para execução do serviço, desde que comunique à CONTRATADA, e aceite pela mesma.

7.6 Dentro do prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA será obrigada a fornecer o objeto no prazo estabelecidos, neste contrato e no termo de referência anexo ao Edital.

7.6.1 Somente serão aceitos pedidos de prorrogação do prazo de entrega, caso ocorram motivos de força maior, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão realizados de acordo com as quantidades de serviços e produtos fornecidos e dar-se-á até 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura de cada **Termo de Recebimento Definitivo**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer correção monetária, por meio de depósito bancário em conta corrente da Contratada, conforme segue:



8.1.1 Fica reservado 30% (trinta por cento) do valor global para entrega do projeto, mediante emissão do termo de recebimento definitivo da Comissão de Contratos, em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

8.1.2 Fica reservado 70% (setenta por cento) do valor global após a execução do projeto, mediante emissão do termo de recebimento definitivo da Comissão de Contratos, em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

8.2 Serão observadas as retenções legais e tributárias aplicáveis, conforme regime fiscal da contratada.

8.3 O pagamento estará condicionado à manutenção das condições de habilitação da contratada, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/21.

8.4 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo o prazo para pagamento recontado a partir de sua apresentação.

8.4.1 Caso seja identificada divergência ou erro na medição ou na Nota Fiscal, o pagamento ficará suspenso até a devida correção, sem ônus para a Administração.

8.5 Do pagamento devido serão descontados os valores de multas ou débitos decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais e tributos, se devidos.

8.6 Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual decorrente de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/21, ficará a critério da Administração a alteração do contrato.

8.7 Ocorrendo o pagamento após a data final do período de adimplemento da fatura, o valor a ser pago será atualizado financeiramente pelo índice IPCA, adotando-se o seguinte critério:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = encargos moratórios

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = valor da parcela a ser paga;

I – Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = percentual da taxa anual do IPCA

8.8 A contratada é obrigada a apresentar, juntamente com o faturamento, o comprovante de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.9 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

8.10 O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizeram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição



da Câmara para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, conforme estabelecidos no Art. 124 Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

9.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à Câmara Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da Câmara Municipal declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

9.2 O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:

- a) Quaisquer motivos previstos nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações caso houver.
- b) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- c) Desentendimento às determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como às de seus superiores.

9.3 No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADO aviso prévio.

9.4 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IV e V, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.5 Em qualquer caso de extinção será observado o disposto no parágrafo único do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21);



10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21).

10.2.4 Multa:

10.2.4.1 moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 moratórias de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.2.4.3 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.2.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/21).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/21).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/21).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/21).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5.1 Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/21).

10.7 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/21).

10.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.9 Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.6 Caso qualquer uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este CONTRATO ou que uma instrução ou prática da outra parte infrinja as leis de proteção de dados, à PARTE, prontamente, notificará a outra, de boa-fé, a fim de mitigar eventuais riscos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



11.7 A Contratada deverá observar, no cumprimento desta Cláusula, as orientações expedidas pela Comissão Gestora de Proteção de Dados da Câmara Municipal, na forma do Art. 5º da Resolução nº 1.282/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 19.415/2023, Ato da Presidência da Câmara nº 04/2023 e demais normas correlatas aplicáveis, bem como pelas disposições constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 17/2026 e seu Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.

13.2 E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam-no vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

São José do Rio Preto, a partir da data da última assinatura.

LUCIANO DE OLIVEIRA JULIANO
Assinado de forma digital por LUCIANO DE OLIVEIRA JULIANO
Dados: 2025.05.13 08:52:36-03'00'
8:51

**LUCIANO DE OLIVEIRA JULIANO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

DIONES LUIS PARABONI VAZ
Assinado digitalmente por DIONES LUIS PARABONI VAZ
Dados: 2025.05.13 08:52:36-03'00'

**DIONES LUIS PARABONI VAZ
VAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br ELISA SUEMI FUJIEDA
Data: 12/05/2026 12:38:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1- _____
Elisa Suemi Fujieda
CPF: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS DO NASCIMENTO
Data: 12/05/2026 13:54:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2- _____
José Carlos do Nascimento
CPF: _____